

Id:0047F23028C985AA



LEI Nº 343/2025

EMENTA: Institui o calendário cívico, sociocultural e religioso do Município de Brasileira – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, **Ranieri Mazzille Ramos de Meneses** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Calendário cívico, sociocultural e religioso do Município de Brasileira – PI.

Art. 2º A instituição deste calendário de eventos tem os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre determinados fatos e assuntos de relevância pública, por intermédio da comemoração desses eventos;
 II – fomentar a cultura, a arte, o patriotismo, o esporte, o lazer, o turismo, a religião, valorizando as tradições e valores imateriais do povo do município de Brasileira.
 III – desenvolver a economia local, através de eventos comemorativos.

Art. 3º As datas que compõem o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização constam do anexo único desta Lei.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, no âmbito de sua competência, em relação às datas comemorativas constante desta lei, assim proceder:

I – comemorar as datas festivas;
 II – realizar, promover ou apoiar seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontro e outros eventos similares que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados e produtos alusivos aos eventos;
 III – Decretar feriados ou pontos facultativos municipais.

§ único- Dependendo da situação econômico-financeira do município alguns desses eventos poderão não ser realizados.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei o município, as instituições públicas, privadas e religiosas poderão estabelecer parcerias com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização dos eventos, observando-se, para tanto os aspectos de tradição, de história e de cultura do município.

Art. 6º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta lei, que forem de iniciativa do município ou tiver o apoio do Poder Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos nove dias do mês de dezembro de 2025.


Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.


Nêwida Maria Menezes Penafiel Diniz
 Assessoria de Gabinete

Id:13B5BEC5465585AD



LEI Nº 344/2025

Dispõe sobre a criação, implementação e funcionamento adequado do Conselho Municipal de Direitos da Mulher do município de Brasileira-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, **Ranieri Mazzille Ramos de Meneses** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Brasileira-PI, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade de Gênero, com o objetivo de promover, defender, formular, monitorar e garantir os direitos das mulheres no município.

Art. 2º – Compete ao Conselho articular políticas públicas que assegurem a igualdade de direitos a cidadania, o combate a todas as formas de violência contra a mulher e a promoção da autonomia feminina em todas as suas dimensões.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Art. 3º – São atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Brasileira-PI:

I – Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

II – Promover ações que incentivem a equidade de gênero, autonomia econômica, política, social e cultural das mulheres;

III – Propor programas de formação e capacitação para gestores públicos, profissionais de saúde, assistência social, educação e segurança pública sobre direitos das mulheres, gênero e enfrentamento à violência;

IV – Atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais para garantir o cumprimento da legislação que protege os direitos das mulheres;

V – Receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violações de direitos das mulheres, garantindo sigilo e acolhimento adequado;

VI – Articular-se com entidades da sociedade civil para cooperação em ações de defesa dos direitos das mulheres;

VII – Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das políticas públicas para mulheres no município;

VIII – Propor e realizar campanhas educativas de conscientização sobre igualdade de gênero, violência doméstica, direitos reprodutivos, saúde da mulher e enfrentamento ao machismo;

IX – Acompanhar a execução orçamentária das políticas para mulheres e propor prioridades no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA;

X – Incentivar a participação e protagonismo das mulheres em espaços políticos, conselhos e processos decisórios.

(Continua na próxima página)



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – Representantes do poder público: até 50% das vagas, indicadas por órgãos da administração municipal, como Secretarias da Mulher, Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e demais órgãos relevantes;

II – Representantes da sociedade civil: até 50% das vagas, escolhidas entre organizações, movimentos sociais, coletivos, associações e entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres, além de mulheres com reconhecida atuação na causa.

Parágrafo único: O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º – O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pela presidência ou por, no mínimo, um terço de suas integrantes.

Art. 6º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos das presentes, desde que haja quórum mínimo de 50% + 1 de suas membros.

Art. 7º – O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 dias após sua instalação, definindo normas de funcionamento, competências específicas e processo de eleição da diretoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – O Conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá contar com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade de Gênero.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos nove dias do mês de dezembro de 2025.


Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.


Newdida Maria Ménezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

Id:0E28A8E3D02D85B1



LEI Nº 345/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º.– Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$59.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			
59.000,00			
06 04 00	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
D	1.000,00		
DETERMINADO	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO
	F.R.: 1		500 00
	500		Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000		Não se aplica
D	1.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
CIVIL	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
	F.R.: 1		500 00
	500		Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000		Não se aplica
D	1.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
PATRONAIS	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES
	F.R.: 1		500 00
	500		Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000		Não se aplica
D	1.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
PATRONAIS	3.1.91.13.00		CONTRIBUIÇÕES
	F.R.: 1		500 00
	500		Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000		Não se aplica
D	2.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
CIVIL	3.3.90.14.00		DIÁRIAS -
	F.R.: 1		500 00
	500		Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000		Não se aplica
D	10.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
CONSUMO	3.3.90.30.00		MATERIAL DE
	F.R.: 1		500 00
	500		Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000		Não se aplica
D	3.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
FISICA	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
	F.R.: 1		500 00
	500		Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000		Não se aplica
D	4.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
JURIDICA	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
	F.R.: 1		500 00
	500		Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000		Não se aplica
06 04 00	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
D	20.000,00		
PERMANENTE	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL
	F.R.: 1		500
	00		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000		Não se aplica
D	1.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
DETERMINADO	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO
	F.R.: 1		759
	00		
	759		Recursos Vinculados a Fundos
	999 000		Não se aplica
D	1.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
CIVIL	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
	F.R.: 1		759
	00		
	759		Recursos Vinculados a Fundos
	999 000		Não se aplica
D	1.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
PATRONAIS	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES
	F.R.: 1		759
	00		
	759		Recursos Vinculados a Fundos
	999 000		Não se aplica

(Continua na próxima página)